

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A.**

**PROTOCOLO N.º 2016/16/1817**

**PREGÃO PRESENCIAL CONTINUAÇÃO N.º 018/2016**

**CONTRATO N.º 010/2018**

Por este Termo Contrato de Prestação de Serviço, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.540.010/0001-70, estabelecida na Rua Guaianases, n.º 1.238, Mazanino, Campos Elíseos, na cidade do São Paulo/SP, Capital, CEP: 01.204-002, neste ato, através de procuração, por seus representantes legais, **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, securitária, portadora do RG n.º 28.543.390-8 SSP/SP, e do CPF n.º 205.408.568-51, e **EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portadora do RG n.º 2.956.567-7 SSP/SP, e do CPF n.º 023.080.959-62, ambos com domicílio profissional na Alameda Ribeiro da Silva, 740, Torre A, 2º andar, Campos Eliseos, na cidade de São Paulo/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para a contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de Assistência Odontológica através de dentistas e outros serviços auxiliares de diagnostico devidamente credenciados pela Contratada para atendimentos na região metropolitana de Campinas/SP e, em caso de urgência/emergência em âmbito nacional, aos funcionários da Ceasa/Campinas e seus dependentes, para a Ceasa/Campinas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de Assistência Odontológica através de dentistas e outros serviços auxiliares de diagnostico devidamente credenciados pela Contratada para atendimentos na região metropolitana de Campinas/SP

Folha 1 de 18

e, em caso de urgência/emergência em âmbito nacional, aos funcionários da Ceasa/Campinas e seus dependentes, para a Ceasa/Campinas, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo I).

**1.2.** A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela Ceasa/Campinas, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição.

## **2. DOS BENEFICIÁRIOS:**

**2.1.** Serão incluídos todos os funcionários indicados pela Ceasa/Campinas no CNPJ. 44.608.776/0001-64 e filial (Alimentação Escolar) no CNPJ. 44.608.776/0005-98, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.

### **2.2. Beneficiários:**

#### **2.2.1. Beneficiários Titulares:**

**2.2.1.1.** Funcionários Ativos, Afastados e em regime de inativo.

#### **2.2.2. Beneficiários Dependentes:**

- a) Cônjuge ou companheiro (a);
- b) Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- c) Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) Enteado (a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
- e) Filho (a)s, enteado (a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro (a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior.

**2.3.** Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens 2.2.1 e 2.2.2.

### **2.4. Da exclusão.**

#### **2.4.1. De Beneficiários Titulares:**

- a) Por morte;
- b) Por demissão.

#### **2.4.2. De Beneficiários dependentes:**

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira;
- b) Para o (a) companheiro (a), com desaparecimento dessa condição ou com a alteração da situação de dependência financeira;

- c) Para o (a)s filho (a)s de qualquer condição, enteado (a) ou tutelado (a)s, ao completarem **21 (vinte e um) anos**;
- d) Para o (a)s filho (a)s, enteado (a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior;
- e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

**2.5.** A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro (a), declaração de União Estável.

**2.6.** A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior, reservando-se a Contratante o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

**2.7.** O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

**2.8.** Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

**2.9.** Em caso de morte do titular seus dependentes gozarão da condição de beneficiário pelo período de 06 (seis) meses.

**2.10.** As inclusões e exclusões de beneficiários passarão a vigorar, respeitando o fechamento de calendário da operadora Contratada, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

**2.10.1.** Na inclusão de beneficiários, a Contratada deverá providenciar a emissão dos cartões de atendimento, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

### **3. DA IMPLANTAÇÃO:**

**3.1.** A Contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

**3.2.** Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades e condições solicitadas na

Folha 3 de 18

sede da Contratante, localizada na Rod. Dom Pedro I – SP 065 – KM 140,5 – Pista Norte – Campinas/SP.

**3.2.1.** Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

**3.3.** As informações cadastrais dos funcionários da Contratante serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos informado pela Contratada, na data de assinatura do contrato.

**3.4.** Os cartões do Plano deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa da CEASA Campinas;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual
- Natureza da contratação – EMPRESARIAL;
- Validade
- Abrangência
- Descrição do plano regulamentado pela ANS.

**3.5.** A Contratada deverá fornecer a Contratante para a distribuição aos beneficiários do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede credenciada/referenciada.

**3.6.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário, apenas para a 1ª emissão.

#### **4. DA REDE ASSISTENCIAL E COBERTURA DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** A Contratada deverá apresentar para pronto atendimento como condição para a contratação, uma relação de, no mínimo 200 (duzentos) especialistas que atendam na **Região Metropolitana de Campinas** (Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Morungaba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo) as seguintes especialidades:

##### **Tratamento ambulatorial / diagnóstico**

- Consulta
- Exame Histopatológico

##### **EMERGÊNCIA**

##### **Dentística/Odontopediatria**

- Restaurações em amálgama (01 a 04 faces com forramento)
- Restauração resina fotopolimerizável com forramento dente anterior/posterior (01 a 03 faces)
- Restauração em resina composta (01 a 03 faces com forramento)
- Restauração em ionômero de vidro (01 a 03 faces com forramento)

- Consulta para técnica de clareamento caseiro (exceto moldeira e gel)
- Ajuste oclusal por arcada
- Remoção de restaurações metálicas e coroas
- Remineralização de esmalte por sessão
- Adequação do meio bucal
- Sessão de condicionamento em odontopediatria
- Coroa de aço
- Faceta direta em resina fotoativada
- Aplicação de cariostático
- Núcleo de preenchimento para restauração
- Tratamento Restaurador Atraumático

### Prevenção

- Profilaxia por arcada
- Orientação de higiene bucal
- Controle de placa bacteriana
- Aplicação tópica de flúor - toda boca (até 15(quinze) anos)
- Aplicação de selante

### Tratamento periodontal

- Raspagem supra gengival por arcada com profilaxia
- Curetagem sub-gengival por arcada com polimento
- Imobilização dentária - 3 dentes
- Dessensibilização dentinária
- Tratamento de abcesso periodontal
- Cirurgia periodontal a retalho, com osteotomia / osteoplastia
- Enxerto gengival por elemento
- Gengivectomia / gengivoplastia
- Aumento de coroa clínica

### Tratamento cirúrgico

- Exodontia simples, de dentes decíduos e de raiz residual
- Exodontia de dente semi-incluso/incluso e impactado / Exodontia a retalho
- Remoção de hiperplasias
- Biópsia da cavidade oral
- Frenectomia labial / lingual
- Enucleação de cistos periapicais ou residuais
- Cirurgia para remoção de torus palatino / mandibular / Cirurgia para correção de bridas musculares
- Ulectomia / Ulotomia / Cunha distal
- Alveoloplastia / Osteoplastia
- Apicectomia uni e multirradicular sem / com obturação retrógrada
- Amputação radicular sem / com obturação retrógrada (por raiz)
- Fraturas alvéolo-dentárias - redução cruenta ou incruenta

- Excisão de mucocele e de rânula
- Cirurgia de tumor odontogênico misto intra-ósseo e tecidos moles da boca
- Tratamento / cirurgia de cisto de desenvolvimento e marsupialização – enucleação
- Remoção de corpo estranho no seio maxilar
- Cirurgia a retalho c/ enxerto alógeno e de aprofundamento de sulco
- Odonto-secção
- Redução de tuberosidade
- Remoção de cálculo salivar
- Sepultamento radicular
- Punção aspirativa com agulha fina /coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco
- Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco Nasais ou Buco Sinusais

### Tratamento endodôntico

- Tratamento endodôntico (dente com 01(um) ou mais canais) / Tratamento endodôntico de dente decíduo
- Clareamento dental (dente desvitalizado)
- Tratamento de rizogênese incompleta / Tratamento de perfuração endodôntica
- Pulpotomia
- Preparo e remoção de núcleo intrarradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular / birradicular / com 03 (três) ou mais canais
- Capeamento pulpar direto
- Remoção de Corpo Estranho Intra-Canal

### Radiologia

- Radiografia intra - oral periapical e/ou interproximal (unidade)
- Radiografia intra - oral oclusal (unidade)

### Radiologia - Institutos de Radiologia

- Documentação periodontal
- Radiografia panorâmica com / sem traçado
- Telerradiografia com / sem traçado / Telerradiografia frontal com / sem traçado
- Radiografia intra oral periapical , interproximal e oclusal(unidade)
- Levantamento periapical (boca toda)
- Técnica de localização
- ATM - convencional (3-6 (três-seis) posições - transfacial / transcraneana)
- Radiografia panorâmica especial para ATM / Radiografia mão e punho

### Prótese

- Núcleo Metálico Fundido
- Restauração Metálica Fundida
- Coroa Total Metálica
- Coroa Provisória Unitária
- Coroa em Cerômero Metal Free (somente para dentes anteriores)

- Coroa de Jaqueta Acrílica
- Pino de retenção intra radicular rosqueável ou não

**4.2.** Caso a contratada não possua em sua rede assistencial as especialidades solicitadas, deverá demonstrar a impossibilidade de credenciamento, e submetê-la ao gestor do contrato.

**4.3.** Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a Contratada deverá proceder à substituição ao mesmo nível de capacidade técnica e de atendimento à Contratante.

**4.3.1.** Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a Contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

**4.4.** Durante a vigência contratual a Contratante poderá criar novas Unidades Regionais em outros municípios, ficando obrigada a Contratada a prover rede assistencial (credenciada/referenciada/congêneres, etc.) nas cidades solicitadas pela Contratante.

**4.5.** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada.

**4.6.** A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Na execução do objeto do presente processo, obriga-se a Contratada a empenhar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel cumprimento dos serviços e fornecimento que lhe são confiados, prestando um serviço e fornecendo produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações do Anexo I - Memorial Descritivo.

**5.2.** A Contratada compromete-se a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os trabalhos contratados, atendendo as especificações da legislação vigente ou normas técnicas utilizadas, cumprindo rigorosamente os prazos de execução dos serviços contratados.

**5.3.** A Contratada será responsável pela execução do presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

**5.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**5.5.** A Contratada não poderá transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

**5.6.** A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento do produto/serviço, objeto do presente, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

**5.7.** Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste processo, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este processo, sob pena de aplicação de sanções.

**5.8.** Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência deste Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

**5.9.** É vedado à Contratada, sem prévia e expressa autorização da Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação.

**5.9.1.** No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a Contratante estabelecerá sua forma e conteúdo.

**5.10.** A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número da licitação, que originou o presente contrato.

**5.11.** A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

**5.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

**5.13.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução deste Contrato.

**5.14.** Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada.



**5.15.** Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na Cláusula Décima, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

**5.15.** Providenciar que seus funcionários, devidamente uniformizados, usem sempre o crachá de visitante fornecido pela Contratante em suas dependências, mantendo em serviço, somente profissionais capacitados.

**5.16.** A Contratada deverá respeitar e obedecer às normas de segurança existentes nas instalações da Contratante.

**5.17.** Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida, no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do processo.

**5.18.** Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente somente produzirão efeito vinculante se:

- a) realizadas por escrito e;
- b) enviadas por carta registrada ou transmitidas via fac-símile ou, ainda, por correio eletrônico (em todas as modalidades devem ser confirmados os respectivos recebimentos).

**5.18.1.** Referidas comunicações deverão ser enviadas aos respectivos Gestores da Contratante ou representantes legais das partes, para o endereço originalmente consignado neste instrumento ou para qualquer outro endereço que as partes venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**5.19.** O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

**5.20.** Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação.

**5.21.** Indicar um preposto para comparecer na sede da Contratante, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**5.22.** Comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

**5.23.** Possuir Central de Atendimento funcionando **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informações e esclarecimentos de dúvidas.

**5.25.** Enviar até o dia **10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os relatórios Gerenciais e de Acompanhamento.

**5.26.** Disponibilizar para cada beneficiário titular, a rede de atendimento, profissionais e coberturas que poderá ser através do site da Contratada, e-mail ao beneficiário ou livro impresso.

**5.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**6.2.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**6.3.** Sempre que a Ceasa/Campinas solicitar a Contratada se obriga a providenciar o comparecimento de seu representante legal a sua sede, para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto contratado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**6.4.** A abstenção do exercício, por parte da Ceasa/Campinas, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**6.5.** Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o objeto da presente licitação correrão por conta da Contratada, exceto aqueles que, por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da Ceasa/Campinas.

**6.6.** Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela Contratada, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

**6.7.** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

**6.8.** Conferir e enviar à Contratada, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

**6.9.** Informar mensalmente a Contratada todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.2. A Contratante por meio do seu Departamento de Administrativo e de Recursos Humanos - AA, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecerem a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da Contratada.

7.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.4. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

## 9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

## 10. DO PREÇO:

10.1. Pela realização dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a Contratada o valor mensal por usuário de **R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, para o período de 12 meses, conforme proposta acostada aos autos do processo de Pregão Presencial em continuação n.º 018/2016 (protocolo continuidade n.º 2016.16.1817).

10.2. Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

10.3. A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam a execução dos serviços.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

11.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de até 01 (um) dia útil ao gestor do contrato da Ceasa/Campinas, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

11.3. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços executados, o número da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

11.4. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura (conforme clausula 3 - Anexo I) são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**
- Inscrição Estadual: **Isenta**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Financeiro
- E-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br)

11.4.1. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura (conforme clausula 3 - Anexo I) são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0005-98**
- Inscrição Estadual: **244.908.914.117**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Financeiro
- E-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br)

11.5. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.6. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o

prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

**11.7.** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**11.8.** Caso os serviços constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**11.9.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

**11.9.1.** Para as proponentes estabelecidas fora do município de Campinas, deverá a proponente possuir situação cadastral ativa no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas) de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/GP N.º 001, DE 02 DE JULHO DE 2012. A partir de 1º de outubro de 2012, todo prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecida no Município de Campinas, que não possuir situação cadastral ativa no CENE - CAMPINAS estará sujeito à devida retenção de ISSQN do município de Campinas.

**11.10.** A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "DAS SANÇÕES" do contrato.

**11.11.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

**11.12.** A Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

**11.13.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

**11.14.** A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

## 12. DO PESSOAL:

**12.1.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

### **13. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:**

**13.1.** A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 04/06/2018 e encerrando-se em 03/06/2019**, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

### **15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

**15.1.** O valor contratual não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses de contrato. Caso haja interesse na prorrogação da vigência do mesmo - cláusula 14.1 deste instrumento, o valor poderá ser reajustado, tendo como base o índice estipulado pelo ICV - DIEESE, ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

### **16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**16.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### **17. DAS SANÇÕES:**

**17.1.** A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

**a)** multa diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;

**b)** multa diária: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**b1)** os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato a critério da Ceasa/Campinas.

**c)** multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

- d)** multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;
- e)** multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;
- f)** multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

**17.2.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada.

**17.3.** As licitantes estarão, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**17.4.** A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**17.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime a contratada de responder por eventuais perdas e danos que acarretar à Ceasa/Campinas decorrentes da execução do contrato.

## **18. DA CONTRATAÇÃO:**

**18.1.** Para a presente contratação foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos se encontram junto ao Protocolo n.º 2016/16/1817.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**19.1.** Nesta data, a Contratada apresenta garantia contratual no valor de **R\$ 2.169,39 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**19.2.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

**19.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

**19.4.** À Contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

**19.5.** Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do fim da vigência do presente contrato, através de requerimento dirigido ao Ilmo. Sr. Presidente da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

## 20. DA RESCISÃO:

**20.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**20.2.** A Contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como ao disposto na cláusula 19.1 deste contrato.

**20.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos da Contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**20.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**20.5.** A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## 21. DO VALOR DO CONTRATO:

**21.1.** Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 43.387,92 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos)**.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**22.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução defeituosa dos serviços;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c)** débito da Contratada para com a Ceasa/Campinas, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d)** não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e)** obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Ceasa/Campinas;
- f)** paralisação do serviço por culpa da Contratada.

**22.2.** É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante, bem como, ceder direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato.





**CEASA CAMPINAS**  
**FONTE DE SAÚDE**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte  
 Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902  
 Fone (19) 3746-1000  
 CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento  
<http://ceasacampinas.com.br>

**23. DO FORO:**

**23.1.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 25 de maio de 2018.

Pela **CEASA/CAMPINAS**:

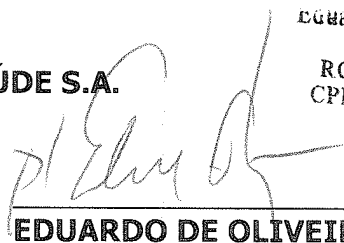
  
 \_\_\_\_\_  
**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
 Diretor Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
**MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**  
 Diretor Administrativo e Financeiro

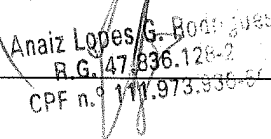
\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEI BARBOSA**  
 Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada: **PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S.A.**

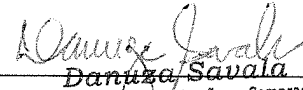
  
 \_\_\_\_\_  
 NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
 PROCURADORA  
 RG: 25.543.390-8  
 CPF: 208.408.508-51

  
 \_\_\_\_\_  
**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
 Procurador  
 RG n.º 5.448.292-7  
 CPF: 861.353.508-97

**Testemunha 1:**

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Anaiz Lopes G. Rodrigues  
 RG: 47.836.128-2  
 CPF n.º 111.973.936-51

**Testemunha 2:**

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Daniza Savala  
 RG: 25.470.945-X  
 Chefe de Setor - Licitações e Compras  
 CEASA - Campinas

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALOGOS

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas.

**Contratada:** PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S.A.

**Contrato/Ata n.º (de origem):** 010/2018.

**Objeto:** Contrato de prestação de serviços de assistência odontológica através de dentistas e outros serviços auxiliares de diagnóstico devidamente credenciados pela Contratada para atendimentos na região metropolitana de Campinas/SP e, em caso de urgência/emergência em âmbito nacional, aos funcionários da Ceasa/Campinas e seus dependentes, para a Ceasa/Campinas.

**Advogado(s):** Oscar Fonsechi Neto – OAB/SP n.º 292.456 (Ceasa/Campinas).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Campinas, 25 de maio de 2018.

**Contratante: CEASA/CAMPINAS**

**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
Diretor Presidente  
wander.villalba@ceasacampinas.com.br  
wanderov@gmail.com

**MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
miguel.nicolau@ceasacampinas.com.br  
miguelnicolau@globo.com

**CLAUDINEI BARBOSA**  
Diretor Técnico Operacional  
claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br  
claudineibarbosa08@yahoo.com.br

Eduardo Fraguas Kozma  
Procurador  
RG n.º 5.448.298-7  
CPF: 861.353.508-97

Pela Contratada: **PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S.A.**

**NEIDE OLIVEIRA SOUZA**  
neide.souza@portoseguro.com.br

**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
eduardo.deoliveira@portoseguro.com.br